





## Circular Informativa

N.º 051/CD Data: 2010-03-17

Assunto: Notificação do exercício da actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos

Para: Distribuidores e fabricantes de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, Associações e Ordens Profissionais

Contacto no INFARMED: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde

(CIMI); Linha do Medicamento - 800 222 444; Tel. 21 798 7373 Fax:

21 798 7107; E-mail: <a href="mailto:cimi@infarmed.pt">cimi@infarmed.pt</a>

A 12 de Março de 2010 foi publicada, em Diário da República, a <u>Deliberação n.º 515/2010, de</u> <u>3 de Março</u>, que define os elementos que devem instruir a notificação ao Infarmed do exercício da actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*.

Conforme estabelecido no <u>Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho</u><sup>1</sup>, as entidades que pretendam desenvolver a actividade acima mencionada têm que notificar o Infarmed 60 dias antes do início do exercício da actividade.

As entidades que se encontrem actualmente a exercer esta actividade têm que efectuar a notificação **até 17 de Setembro de 2010**, sob pena de, caso não o façam, o Infarmed poder determinar o encerramento do estabelecimento.

A notificação ao Infarmed deve ser instruída com todos elementos mencionados no Regulamento anexo à <u>Deliberação n.º 515/2010, de 3 de Março</u>.

Esta notificação aplica-se também às entidades que exerçam a actividade de distribuição por grosso de dispositivos a partir de outro Estado membro, mesmo quando não dispõem de instalações em território nacional.

Alerta-se para o facto de que o <u>Decreto-Lei n.º 145/2009</u>, <u>de 17 de Junho</u> e a <u>Deliberação n.º 515/2010</u>, <u>de 3 de Março</u> entram em vigor a 21 de Março de 2010.

O Conselho Directivo

Luisa Carvalho

¹ Diploma que estabelece as regras a que devem obedecer a investigação, o fabrico, a comercialização, a entrada em serviço, a vigilância e a publicidade dos dispositivos médicos e respectivos acessórios e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/47/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro. Este diploma foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 60-A/2009.



